

## PROTOCOLO DE CRIAÇÃO DE UM GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA

— PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pela Vereadora da Câmara Municipal, **PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08134123 7ZZ0, válido até 28 de outubro de 2018, residente em Cascais, de acordo com o despacho de delegação de competências número 62/2015, de 27 de novembro, com poderes para este ato, adiante designado como Primeiro Outorgante;

— SEGUNDO: **ORDEM DOS ADVOGADOS**, com sede no Largo de S. Domingos, 14, 1º, Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 500965099, representada pela Presidente da Delegação de Cascais, **JÚLIA MARIA MORGADO DOS SANTOS FERNANDES**, casada, natural da freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, portadora do cartão de cidadão número 04569189 4ZZ9, válido até 23 de outubro de 2018, com residência profissional na Avenida 25 de Abril, Edifício Sol Cascais, Bloco A - Loja 3, em Cascais, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com o Estatuto da Ordem dos Advogados publicado no Diário da República nº 176, I Série, de 9 de setembro de 2015, pela ata de eleição dos corpos sociais para o Triénio 2014-2016, datada de 16 de dezembro de 2013 e termo de posse de 20 de janeiro de 2014, documentos cujas fotocópias se arquivam na pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante;

— Considerando que o acesso ao Direito e aos Tribunais constitui um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 20.º, sendo a informação e a consulta jurídica uma das suas componentes;

----- Considerando que é atribuição da Ordem dos Advogados, entre outras, promover o acesso ao conhecimento e aplicação do Direito, como estatui a alínea h) do artº. 3º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei nº 145/2015, de 9 de setembro);-----

----- Considerando que é preocupação da Câmara Municipal de Cascais continuar a disponer de um serviço de consulta jurídica gratuita destinada aos municípios economicamente carenciados, assegurado por Advogados e enquadrado pela Ordem dos Advogados;-----

----- Considerando ainda a experiência adquirida ao longo da execução de protocolos anteriormente celebrados e que têm vigorado desde 17 de Junho de 1996, sucessivamente renovados e reformulados, -----

----- Os outorgantes celebram o protocolo de criação de um Gabinete de Consulta Jurídica, de acordo com a deliberação canarária de 14 de dezembro de 2015, o qual se regerá nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

#### **Primeira**

----- A Ordem dos Advogados, através da sua Delegação da Comarca de Cascais, compromete-se a manter um gabinete para prestação de informação e consulta jurídica gratuita destinada aos municípios do Concelho de Cascais que sejam economicamente carenciados.-----

#### **Segunda**

----- Os municípios do Concelho de Cascais, carenciados economicamente, à luz dos critérios legais emergentes da Lei nº 34/2004, de 29 de Julho na redação que lhe foi dada pela Lei 47/2007 de 28 de Agosto, poderão inscrever-se na Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados para beneficiar de consulta jurídica gratuita, a qual será marcada no mais curto lapso de tempo, após averiguação, de forma sumária e expedita, dos pressupostos supra enunciados.-----

#### **Terceira**



*[Handwritten signatures]*

----- A Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, no âmbito do gabinete de consulta jurídica gratuita que funcionará todo o ano com exceção do mês de agosto, compromete-se a assegurar, por um lado, a marcação de consultas todos os dias úteis, das 9h30 às 13h e das 15h às 18h00, e, por outro lado, à prestação de, no máximo, vinte e oito consultas mensais por Advogados inscritos há mais de cinco anos, às quartas-feiras das 10h30 às 12h30 nas instalações da Delegação.

----- § Único – Se, por razões ponderosas, for considerado justificado e necessário que a prestação do serviço de consulta jurídica gratuita se estenda e localize em sede de Junta de Freguesia do Concelho, o regime a estabelecer para implementação desse serviço será definido em documento complementar a este protocolo.

#### Quarta

----- Para divulgação do serviço de informação e consulta jurídica gratuita prestado pelo gabinete criado em resultado deste Protocolo, será, se necessário, feito um cartaz para fixação nos locais mais adequados, e poderá ser noticiado em publicações da Câmara Municipal de Cascais, da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados e, eventualmente, das Juntas de Freguesia do Concelho.

#### Quinta

----- De forma a assegurar os meios necessários à boa execução deste Protocolo, a Câmara Municipal de Cascais compromete-se a entregar à Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados o valor anual de € 15.000 (quinze mil euros).

#### Sexta

----- Este protocolo vigorará para o ano de 2015.

#### Sétima

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, a aplicação das cláusulas do presente Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o

princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira.

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do art.º 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data de celebração deste contrato.

----- O encargo global resultante deste Protocolo tem o cabimento número 44035 e o compromisso número 61497, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 10.02 - Capítulo Económico 02 – Grupo 02 – Artigo 14, do orçamento desta Câmara Municipal, para o corrente ano económico.

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público consulta de declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P., em 19 de janeiro de 2016 (válida por quatro meses) com o NISS 20010175342, certidão de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 1, em 4 de fevereiro de 2016 (válida por seis meses) e certificados de registo criminal.

----- Feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

----- E, para constar se lavrou este protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Filomena Beatriz Ferreira da Silva, na qualidade de substituta da Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de Janeiro. Aos 5 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CASCAIS

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

*José Silveira*

**OFICIAL PÚBLICO**

Chamora Beatriz Ferreira da Silveira

